

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2018

Florianópolis, 05 de julho de 2018.

Altera a Resolução nº 12/2017, de 17 de outubro de 2017.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a reunião ocorrida no dia vinte e seis de junho de 2018;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº12/2017, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 12 (...)

§3º Caso durante o período de avaliação do docente, verifique-se que o não haja avaliação docente pelo discente realizada no interstício e o mesmo tiver ministrado aulas, deverá ser aplicada avaliação extraordinária.

Art. 14 O servidor que estiver afastado/licenciado durante o período previsto para sua avaliação, será avaliado: em até 30 (trinta) dias após o retorno

I - em até 60 (sessenta) dias após o retorno quando estiver afastado/ licenciado por um período de até 200 (duzentos) dias; e

II- na próxima avaliação, quando estiver afastado/licenciado por um período superior a 200 (duzentos) dias. (Art. 6°, §3° do DECRETO N° 7.806, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012)

§1º Caso não haja avaliação docente pelo discente no interstício e o mesmo tiver ministrado aulas, deverá ser aplicada avaliação extraordinária.

§1º Caso não haja avaliação docente pelo discente e o mesmo não tiver ministrado aulas no interstício, deverá ser utilizada avaliação discente do interstício anterior ou, quando inexistente,

aplicada após 60 dias de atividades em sala de aula.

Art. 27 Para fins de progressão/promoção funcional de docente e progressão por mérito profissional

de técnico-administrativo em educação , será considerado aprovado o servidor que obtiver no

mínimo 70% da pontuação máxima na última avaliação de desempenho.

Art. 27 Será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 70% da pontuação máxima

na última avaliação de desempenho para todas as finalidades institucionais e da carreira do próprio

servidor em que se exija a aprovação na avaliação de desempenho vigente.

(...)

§2º O servidor que no período da avaliação estiver em licença ou afastamento considerado como

efetivo exercício com remuneração, exceto afastamento para pós-graduação, perceberá a mesma

pontuação obtida na última avaliação de desempenho. devendo ser avaliado em até 60 (sessenta)

dias após o retorno ao trabalho.

§ 3 º No caso de o servidor de que trata o inciso II do Art. 14 não possuir pontuação anterior em

processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional de docente e progressão

por mérito profissional de técnico-administrativo em educação, será conferida pontuação

correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo. (Art. 6°, §4° do DECRETO Nº 7.806, DE

17 DE SETEMBRO DE 2012)

Publique-se e

Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA

Presidente do CDP em exercício